



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

‘PARECER TÉCNICO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DO PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEJARA D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ.

PRESIDENTE: João Carlos Venturin

MEMBRO: Marcus Vinicius Braz Santos

SECRETARIO: Marcio Edriano Rottini

Assunto: Projeto de Lei 21/2024, de autoria do Poder Executivo, cuja súmula “*Acrescenta o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB e da outras providências*”.

Relator: Marcio Edriano Rottini

INTERESSADO: Douto Plenário do Poder Legislativo de Itapejara D'Oeste – PR.

1.0 Relatório

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento, da Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, nos termos do Art. 183 a 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis, reuniram-se na data de hoje, para analisar e emitir Parecer sobre o PLO/EXEC 21/2024 “*Acrescenta o inciso VI no Art. 1º da Lei nº 1762/2017, que Cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico - COMUSAB e da outras providências*”.

2.0 Voto do Relator

Conforme disposto no Art. 39 do R.I desta Casa de Leis Art. 39. “*Compete à comissão de finanças e orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre:*”

I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – contas anuais do Município; (Redação dada pela Resolução 002/2008)

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem a receita ou a despesa do município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - Os balancetes e balanços da prefeitura, acompanhando por intermédio, destes andamento das



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE
ITAPEJARA D'OESTE - PR
C.N.P.J. 77.778.629/0001-91**

despesas públicas; V – as proposições que fixem ou aumentem os vencimentos do funcionalismo e que fixem e atualizem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores.”

Após análise detalhada, este relator da Comissão de Finanças e Orçamento entende que a proposta é financeiramente adequada e clara. A inclusão do inciso VI contribui para fortalecer a legislação municipal, promovendo maior participação e transparência nas atividades do COMUSAB e não traz ônus aos cofres públicos.

A clareza na comunicação e a antecipação garantem que a população tenha condições de se preparar e participar efetivamente dessas reuniões, reforçando o controle social sobre os serviços públicos de saneamento básico.

Além disso, a proposta está em conformidade com os princípios constitucionais de publicidade e eficiência na administração pública e não fere as diretrizes orçamentárias do município, conforme consultado no parecer jurídico desta casa para o presente projeto.

3.0 Conclusão

Ante o exposto, emito parecer **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei 21/2024 do Poder Executivo, estando este projeto apto para apreciação em Plenário.

Este é o parecer, salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Expeça-se aos interessados.

Itapejara D'Oeste, Paraná, 11/06/2024

João Carlos Venturin () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Presidente

Marcus Vinicius Braz Santos () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Membro

Marcio Edriano Rottini () favorável ao parecer () desfavorável ao parecer
Secretário